

Processo n.: @PCP 20/00085959

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 230/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Joinville a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito daquele Município, Sr. Udo Döhler, com as seguintes ressalvas:

1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 11.492.184,63, representando 0,58% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do RPPS (R\$ 488.116.420,47), em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (item 9.2.2 do **Relatório DGO n. 692/2020**);

1.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 102.685.881,08, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 5,17% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 1.986.479.108,08), em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (item 9.2.3 do Relatório DGO).

2. Recomenda ao Governo Municipal de Joinville que:

2.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal da Transparência as informações constantes no item IV.4.1 do Relatório da Relatora;

2.2. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - item IV.3.1 do Relatório da Relatora;

2.3. atente para a adoção de medidas no sentido de atender de forma antecipada a IN 05/2019 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União (item IV.3.5.1 do Relatório da Relatora);

2.4. garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) - itens 8.2.3 do Relatório DGO e IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.5. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – itens 8.2.2 do Relatório DGO e IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.6. atente para a correta utilização dos recursos do FUNDEB, nos termos estabelecidos no artigo 21, § 2º, da Lei n. 11.494/2007 (item 9.2.4 do Relatório DGO);

2.7. adote os procedimentos necessários para a revisão da lei instituidora do plano diretor (itens 2.2 do Relatório DGO e IV.2.5 do Relatório da Relatora);

2.8. fortaleça os conselhos municipais já existentes e institua outros no âmbito do município, para incentivar ainda mais a participação do cidadão no planejamento e monitoramento das políticas públicas e construir uma sociedade que seja mais inclusiva, participativa e sustentável (item IV.4.2 do Relatório da Relatora).

3. Recomenda ao Setor de Contabilidade que proceda às correções necessárias com relação às irregularidades apontadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Governo Municipal de Joinville que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Recomenda à egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

6. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Joinville;

7.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 692/2020** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2, estabelecida na Portaria n. TC.0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos pareceres dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO e item IV.4.2 do Relatório da Relatora);

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Joinville.

Ata n.: 44/2020

Data da sessão n.: 07/12/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC